



Prefeitura Municipal de Cantagalo

ESTADO DO PARANÁ



Publicado em
de 10/11/06
Jornal Correio Povo-PR

LEI Nº 620/2006

SUMULA: AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL – BRDE E/OU AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S/A.

A Câmara Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

LEI

Art 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE, doravante denominado BRDE e/ou Agência de Fomento do Paraná S/A, operação de crédito ate o limite de R\$ 740.000,00 (setecentos e quarenta mil reais).

Parágrafo Único – O valor da operação de crédito esta condicionado a obtenção pela municipalidade, de autorização para sua realização, em cumprimento aos dispositivos legais aplicáveis ao endividamento público através de resoluções emanadas do Senado Federal e pela Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art 2º - Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão as normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe o normativo do Senado Federal, bem como as normas especificas do BRDE e/ou da Agência de Fomento do Paraná S/A.

Art 3º - Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas pôr esta Lei, serão aplicados na aquisição dos seguintes bens:

1 – Aquisição de Motoniveladora	R\$ 600.000,00
2 – Aquisição de Caminhão Basculante	R\$140.000,00
TOTAL	R\$740.000,00



Prefeitura Municipal de Cantagalo

ESTADO DO PARANÁ



Art 4º - Em garantia das operações de credito, fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a ceder ao **BRDE** e/ou à **Agencia de Fomento do Paraná S/A.**, parcelas da cota-parte do Imposto Sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e Serviços - icms e/ou parcelas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

Art 5º - Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Chefe do Executivo poderá outorgar ao **BRDE** e/ou à **Agencia de Fomento do Paraná S/A.**, mandato pleno, para receber e dar quitação das referidas obrigações financeiras, com poderes para substabelecer.

Art 6º - O prazo e a forma definitiva de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos aos limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Chefe do Executivo com a entidade financiadora.

Art 7º - Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de credito, o orçamento do Município consignara dotações próprias para amortização do principal e dos acessórios das dividas contratadas.

Art 8º - O Poder Executivo, poderá utilizar-se da licitação de registro de preços realizada pelo Governo do estado do Paraná.

Art 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, em 06 de novembro de 2.006.

PEDRO CLARISMUNDO BORELLI
Prefeito Municipal